



RELATÓRIO DE ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO

Assunto: Contratação de Assessoria Contábil, profissional para Planejar o sistema de registro de operações, atendendo às necessidades administrativas e exigências legais; supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu procedimento; controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas; proceder e orientar a classificação e avaliação de despesas; supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e depreciação de veículos, máquinas, utensílios e instalações; organizar e assinar balancetes, balanços, relatórios e demonstrativos de contas; elaborar relatórios sobre situação patrimonial econômica e financeira da Prefeitura, cumprindo na íntegra a legislação vigente, elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Procedimento: Inexigibilidade nº 003/2017 – CPL/PMP

Tendo em vista que o Processo Licitatório para Contratação de Empresa para Prestação de serviços de para atuar na Área Contábil na atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública da contabilidade, na geração do E-contas do TCM/PA e atendimento as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - PCASP, nos Módulos de Contabilidade, PPA, LOA, GPO, Gestão de Dados de Informação Pública em atendimento a lei 131/09, Lei da Transparência no sítio: www.gdip.com.br. Para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Primavera, durante o exercício de 2017. Com base no art. 25 caput da Lei 8.666/93, O setor de Compras realizou cotação de preço com a empresa **CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PUB. SOC. SIMPLES LTDA.**, que ofereceu uma proposta mais vantajosa com o valor global de **R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais)**, dividido e 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.000,00. A documentação apresentada está completa e de acordo com o disposto no Termo de Referência.

Por todo o exposto a CPL considera a empresa **CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PUB. SOC. SIMPLES LTDA** apta a contratação do objeto pretendido por esta Administração Municipal, atendendo os requisitos de justificativa de escolha de preço demonstrados nos autos do processo, conforme parágrafo único do art. 25 caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Submetemos o presente à apreciação da Assessoria Jurídica Municipal.

Primavera-PA, 03 de Janeiro de 2017.

Sebastiana Claudia Oliveira Araújo
Presidente da CPL/PMP